

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Proc. nº 0420456-39.2016.8.19.0001

Recuperação Judicial da Arkhe Engenharia Ltda

FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada administradora judicial por decisão de V. Exa., vem, em atendimento ao Art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o **RELATÓRIO INAUGURAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATIVO AS ATIVIDADES DA DEVEDORA**, nos seguintes termos:

DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao período de 07 de dezembro de 2016 a 31 de março de 2017, com os documentos que seguem em anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos credores, valendo esclarecer que esta ADMINISTRADORA não deixou de diligenciar junto a RECUPERANDA, recebendo prontamente da mesma total colaboração no fornecimento das informações e documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

No dia 22/03/2017, depois de previamente agendado com a Devedora e seus advogados, esta ADMINISTRADORA, através de seus representantes os Drs. Cesar Augusto de L. B. Guimarães e Luis Augusto Ferreira Guimarães, compareceu a sede da sociedade em recuperação, sito à Rua São Jose, nº 90, salas 1805 e 1805, Centro da Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de estabelecer as diretrizes para sua atuação, em cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas pela LRF.

Depois de alguns contatos com os funcionários Ana Cristina Dantas e Luis Roberto, destacados por seus superiores para atuar como interface entre a Recuperanda e esta ADMINISTRADORA, por eles foram enviados as informações solicitadas na mencionada reunião, ou seja, o relatório de atividades, o Fluxo de Caixa e as Despesas Correntes.

O que se pode extrair dos documentos informativos, não deixando de considerar também os demonstrativos juntados a inicial, é que a Devedora acertadamente adotou uma política de reestruturação, com a finalidade reduzir suas necessidades de caixa, sem, contudo, deixar de manter as condições competitivas e operacionais que lhe tem proporcionado um fluxo financeiro para o enfrentamento dos dispêndios necessários ao seu funcionamento.

Alguns desembolsos também deixaram de ocorrer em decorrência da conclusão das obras que foram finalizadas.

Ainda que a Devedora sofra os reflexos da desorganização das contas públicas, em todos os níveis da federação, não impediu sua participação em consórcio, na proporção de 40%, que lhe garantirá um faturamento de R\$ de até 27.000.000,00, a ser recebido conforme cumprimento do cronograma físico da obra e a renovação anual do contrato.

Isto, inequivocamente, é um alicerce que lhe permitirá atuar comercialmente na busca de novos contratos.

A Devedora é credora da Fundação Parques e Jardins, da Prados Verdes e das Obras de Acari, por serviços já executados e faturados, no valor atualizado de R\$ 17.830.573,14, o que de certo, além dos resultados dos anos de 2014 e 2015, foi causa que conspirou de forma também relevante para a crise que a fez procurar na Recuperação a solução para manter-se em funcionamento.

Mesmo havendo controvérsia sobre a possibilidade da Recuperanda receber estes créditos com as atualizações, os valores faturados já seriam suficientes para, em princípio, honrar as obrigações pendentes, já que a dívida total da empresa, junto a bancos e outros credores, é de R\$ 8.766.609,21.

1. Da forma do Relatório

Essa Administradora Judicial, cumprindo as obrigações do cargo, manterá permanente acompanhamento das atividades da Empresa Devedora analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, técnico-Serviço, o administrativo e o econômico-financeiro, voltado a garantir à manutenção das atividade de serviços e ao atendimento do Plano de Recuperação a ser apresentado.

2. Do Setor de Pessoal

A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – estará sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

Como se verifica pelos fluxos de caixa apresentados, a Recuperanda vem implementando reduções nas despesas de pessoal, ajustando-a à sua nova realidade, desembolsando atualmente, para pagamento mensal dos e dos encargos, o valor aproximado de R\$ 122.200,00, quando até outubro/16 o dispêndio desta rubrica alcançava valores em torno de R\$ 200.000,00.

A redução, contudo, não tem prejudicado o andamento dos serviços já contratados, apenas se adequou à nova realidade da demanda reduzida, tendo sido mantidos aqueles que detém o conhecimento técnico para execução dos contratos, os indispensáveis nas áreas de RH e Administrativa, e os membros da gerência e da diretoria.

Atualmente a folha salarial, sem os encargos, conforme fluxo apresentado pela Recuperanda, e confirmado mediante auditoria realizada, é aproximadamente R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), adequada a sua realidade operacional e a sua situação financeira atual.

3. Das Despesas Correntes em aberto

Em função da realização de receita no mês de março/17, no valor de R\$ 1.600.000,00, praticamente a Devedora conseguiu eliminar as despesas correntes pendentes, além disso, com os recebimentos da obra consorciada, e de saldos de outras já concluídas, a Recuperanda tem conseguido fazer frente aos pagamento das despesas correntes, evitando a formação de acervo extraconcursal.

5. Da execução dos serviços de engenharia.

Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora de serviços - verificou-se o setor de execução de obras de Engenharia da empresa Devedora.

Na análise realizada, juntamente com os perito técnico desta ADMINISTRADORA, constatou-se que a Devedora encontra-se em funcionamento, com sua equipe e os terceirizados executando as obras sob contrato, e se empenhando na preservação de suas atividades, demonstrada que está na participação em concorrências privadas e públicas, com apresentação de propostas no período posterior ao pedido de recuperação.

A empresa continua empenhada na busca incessante de novos negócios, considerando o que consta no relatório que vai anexo, que bem demonstra sua capacidade comercial de angariar novas propostas/contratos.

Percebe-se que o trabalho comercial continua intenso, foi o que esta administradora extraiu das reuniões com a diretoria da empresa e dos relatórios sobre propostas apresentadas, como por exemplo: e outras, conforme relatório em anexo.

6. Do Setor Administrativo-Financeiro

Como relatado anteriormente, mantem-se a Empresa Recuperanda no controle da administração com suas decisões de comando, bem como realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Em relação ao setor administrativo, constata-se o permanente interesse dos administradores da Devedora em manter os serviços de execução de engenharia, voltada que está em viabilizar o Plano de Recuperação a ser apresentado em que, com certeza, buscará a sua continuidade mediante a quitação das dívidas com base no faturamento mensal e no recebimento de seus créditos pendentes.

Percebe-se claramente que a Devedora está comprometida na tarefa de recuperar sua capacidade plena de funcionamento, adotando medidas de contenção de despesas sem comprometer sua capacidade de execução de obras sob contrato.

7. Dos Tributos e Contribuições

A Recuperanda consolidou seu passivo tributário, na ordem de R\$ 2.840.000,00, e fez seu equacionamento ao firmar parcelamento junto aos credores tributários, e que vem sendo pago rigorosamente dentro dos prazos contratados.

Deve-se levar em consideração, que não se deseja, mas, em virtude da redução das atividades, haverá, também, menor desembolso com o

pagamento, como um todo, dos tributos incidentes sobre o funcionamento da Devedora

Lembrando, finalmente, que o financiamento das atividades da Devedora tem sido realizado, não com endividamento, mas pelo recebimento das faturas das obras já realizadas em de outras em execução.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da Devedora, elaborado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2017.

Cesar Augusto de L. B. Guimarães
OAB/RJ 105578

Luis Augusto Ferreira Guimarães
OAB/RJ 142.136

Rol de Documentos em Anexo.

Anexo I – Fluxo de Caixa período 01/11/16 a 31/03 - 2017

Anexo II – Relatório de Atividades